



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 0021/2020

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO COVID-19 E ASSEMELHADOS.

Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de São José durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19.

§1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§2º A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

§3º O Presidente da Câmara Municipal determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas assim que a situação excepcional se estabilize.

Modalidade de deliberação remota

Art. 2º A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal de São José, ou em outro local.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não, que permitam a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores(as);

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as);

VI – registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

Sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 4º As sessões pela modalidade de deliberação remota serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para deliberação apenas de matéria legislativa considerada urgente, nos termos do §1º, do art. 120 do Regimento Interno.

I - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal de São José; e,

V – a sessão pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§1º As sessões pela modalidade de deliberação remota, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 2(duas) horas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São José.

§2º As sessões extraordinárias, pela modalidade de deliberação remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Matérias da Ordem do Dia

Art. 5º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente.

§1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Uso da palavra

Art. 6º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.

Votação das matérias

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de São José, em dispositivo previamente cadastrado.

§2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as)



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São José, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 8º Havendo pane no sistema ou falhas nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá ao chamamento do Vereador que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal de São José a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

Ata das sessões pela modalidade de deliberação remota

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)s, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário a decisão.

§1º Não havendo protocolo de requerimento de retificação da ata, ela será considerada aprovada independentemente de votação.

§2º Acolhidas pelo Plenário as modificações requeridas, a ata será encaminhada para nova redação, com os fundamentos da alteração.

§3º Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual, que será homologado pelo Presidente.

§4º O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São José.

Deveres do Vereador(a) na modalidade de deliberação remota

Art. 10. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara digital frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

Disposições Finais

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal de São José, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

§1º Durante o período em que se adotar a modalidade de deliberação remota, as proposições que devem ser regimentalmente protocoladas por escrito serão assinadas pelos Vereadores via Sistema Legislativo e devem ser enviadas à Diretoria Legislativa.

§2º A Diretoria Legislativa fará a triagem das proposições e os devidos encaminhamentos.

§3º Os requerimentos que dependam de deliberação do Plenário só serão colocados em discussão e votação na sessão do dia seguinte ao seu envio para a Diretoria Legislativa.

Art. 13 A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal de São José decidirá sobre os casos omissos.

Art. 15. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José disponibilizar número telefônico para suporte aos(as) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Michel da Silva Schlemper
Presidente da Câmara Municipal

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vice-Presidente

Edilson Alzemiro Vieira
1º Secretário

Abel Veiga
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Diante da grave situação global em decorrência da pandemia originada na China, a União, Estados e Municípios adotaram medidas drásticas objetivando a contenção da proliferação da patologia denominada COVID-19. Dentre as medidas anunciadas está o isolamento social, no qual todos os indivíduos devem permanecer em suas respectivas residências a fim de reduzir a possibilidade de contágio com o novo vírus.

O Poder Legislativo do Município de São José, assim como de praticamente todos os demais municípios do Brasil, acatando deliberação dos órgãos de saúde pública, suspendeu temporariamente suas atividades, inclusive as sessões ordinárias presenciais, a fim de colaborar com as medidas de contenção expedidas.

Ocorre que os parlamentos municipais precisam, de alguma forma, permanecer em funcionamento a fim de garantir o cumprimento da legislação pátria. Nesse momento delicado da história, as Prefeituras precisarão adotar diversas medidas visando mitigar os efeitos da pandemia e da recessão que se avizinha.

Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, cumprindo os ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a inovação tecnológica, mediante a realização de sessões virtuais, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.

Assim, ante o exposto “com a finalidade de apreciação e estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância”, nos termos do disposto do *caput* do art. 61¹¹, do Regimento Interno, requeremos sua aprovação em sessão única, bem como a aplicação subsidiária do §2º do mesmo artigo.

[11] Art. 61.....

[...]

§2º O projeto a que alude o parágrafo anterior independe de Parecer e será submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente.



Câmara Municipal de São José - Santa Catarina

Michel da Silva Schlemper
Presidente da Câmara Municipal

Nardi Francisco de Sousa Arruda
Vice-Presidente

Edilson Alzemiro Vieira
1º Secretário

Abel Veiga
2º Secretário